



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

## PROJETO DE LEI Nº 1488/2023.

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, NEGRAS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares - Fossa Limpa a ser prestado pelo Município de Ramilândia mediante o pagamento de tarifa estabelecida nesta lei.

**Parágrafo único.** O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

**Art. 2º.** O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestado pelo Município de Ramilândia poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais fixados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 3º** O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo vedada a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

**Art. 4º** O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizada mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a 35 UFM (trinta e cinco Unidade Fiscal do Município) a cada 3.500 L (três mil e quinhentos litros) de esgoto.

§ 1º O Serviço deverá ser solicitado no atendimento da secretária de Finanças, que deverá expedir a guia para recolhimento do valor descrito no caput.

§ 2º O serviço será realizado por ordem de agendamento, sendo que o prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 15 (quinze) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em

*Mayara Bellon*  
Mayara R. Bellon de Souza  
Assessora de Gabinete  
da Presidência  
CPF 061.938.869-23  
16:33a



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

caso de excesso de serviço, falta de pessoal para a realização do serviço ou ausência de processo licitatório.

**Art. 5º** O Município de Ramilândia utilizará os recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde para cobrir as despesas e custos de operação com o Programa Fossa Limpa, no qual a geração desta despesa deverá estar prevista na lei orçamentária anual e ter demonstrada a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo único.** O orçamento mensal do Programa Fossa Limpa será de 1.100 UFM (um mil e cem Unidade Fiscal do Município).

**Art. 6º.** É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

**Parágrafo único.** A não observância do contido no caput de artigo acarreta a imposição de multa de 100 UFM (Cem Unidade Fiscal do Município) por violação, podendo ser dobrada sucessivamente em cada caso de reincidência.

**Art. 7º** O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pelo Município deverá respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

**§ 1º** As empresas de auto fossa contratadas ou autorizadas pelo município deverão indicar no momento da assinatura do contrato ou do ato administrativo de autorização o local da destinação final dos dejetos e as licenças ambientais pertinentes.

**§ 2º** O descumprimento do parágrafo anterior acarretará a rescisão unilateral do contrato ou cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**§ 3º** O despejo irregular de dejetos sanitários em via e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados que coloquem em risco a saúde da população, acarretará ao infrator a cominação de multa de 300 a 500 UFM, a depender da dimensão do dano ambiental sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica.

**Art. 8º** A fiscalização será realizada pela Departamento de Vigilância Sanitária e podendo aplicar as sanções previstas nesta lei, que deverá:

- I - Apurar as denúncias de que tiver ciência acerca do programa instituído por esta Lei;
- II - Expedir Notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;



## *Prefeitura Municipal de Ramilândia*

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.*

**III** - Impedir a realização de limpeza de fossas por empresas de auto fossa não contratadas que não dê a destinação final correta dos dejetos sanitários decorrentes da limpeza das fossas sépticas, negras e simulares;

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 15 de maio de 2023.

  
**Edson dos Santos**  
CPF: 102.759.978-80  
Prefeito Municipal  
**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

Ramilândia, 15 de maio de 2023.

Exmo Senhor  
**ANTONIO DONIZETTI DOS REIS**

MD. Presidente do Legislativo

Senhor Presidente, Senhores Vereadore(a)s.

**Assunto: Encaminha Justificativa do Projeto da Lei 1488/2023 que institui o programa de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares.**

O Município de Ramilândia carece de um sistema de coleta e tratamento de esgoto que atinja a área urbana do município. Com o novo marco regulatório do saneamento básico, aprovado em 2020, busca, já nos próximos dias, construir um novo Plano de Saneamento Básico a fim de antecipar as obras de esgoto na cidade. No entanto, até que ocorra uma cobertura em toda a área urbana, precisamos ofertar serviços que possam contemplar a população, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Sabidamente, a falta de limpeza regular das fossas sépticas, negras ou similares, causa transbordo, com isso é possível ocorrer a contaminação por inúmeras doenças de veiculação hídrica. Muitos micro-organismos (protozoários, vírus, bactérias e parasitas) têm sua proliferação favorecida pela ausência de saneamento, o que acaba expondo quem mora nessas regiões a diversas enfermidades e muitas delas podem ser fatais.

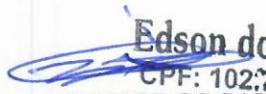
Desse modo, a verba aplicada no *Programa Fossa Limpa* deve ser sempre vista como um investimento na saúde, na qualidade de vida e no bem-estar da população. Assim, como no momento não possuímos rede de tratamento de esgoto, a limpeza das fossas é crucial para a saúde dos munícipes.

Assim, entendemos que esse Projeto de Lei consegue atender satisfatoriamente as necessidades atuais. Enquanto não se concretiza a rede de Saneamento Básico a fim de antecipar as obras de esgoto na cidade. Ressaltamos que o referido projeto também estabelece valores para o serviço e deixa claro os critérios de isenção das taxas para quem se enquadra em programas sociais.

Ciente de que essa Casa de Leis tem preocupação com esse assunto, e está empenhada em fazer o possível para que o Município atenda todos os seus cidadãos de maneira correta e republicana, peço a análise e aprovação de tal matéria dentro do tempo hábil.

Netas condições submetem para deliberação de Vossas Senhorias o referido Projeto Lei.

Respeitosamente,

  
**Edson dos Santos**  
CPF: 102.759.978-80  
**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal